**LEI MUNICIPAL N.º 965/2000 DE 07 DE JUNHO DE 2000**

*“Dispõe sobre expansão da zona urbana do Município”*

JOÃO JOSÉ DE FREITAS, Prefeito Municipal de Santana da Ponte Pensa, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica Declarada Zona de Expansão Urbana do Município de Santana da Ponte Pensa, a área de terras com 4.981,33 metros quadrados, extraídos de uma área maior com 27.817,00 metros quadrados, imóvel rural esse denominado Chácara Santa Lúcia, localizada no  Córrego da Pororoca, neste Município de Santana da Ponte Pensa-SP., matricula no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Fé do Sul, sob n.º 7.629, imóvel esse que consta pertencer ao Senhor Elpidio Feltrin, compreendendo a referida área de expansão urbana, a seguinte descrição:

“inicia-se as divisas desta área de terras no marco cravado na margem da Estrada SPP-040, e junto á divisa das terras de Elpidio Feltrin ( área remanescente); deste, segue confrontando com as terras de Elpidio Feltrin (área remanescente) no rumo S-38º38’49”-W e distância de 199,67 m. (cento e noventa e nove metros e sessenta e sete centímetros), até outro marco; daí, deflete à esquerda e segue confrontando com as terras de Albino Calenti no rumo S-51º16’16”-E e distância de 25,00 m. (vinte e cinco metros), até a margem da Rua Ângelo Pelissari (pertencente ao Patrimônio de Santana da Ponte Pensa), onde se acha outro marco; deste, deflete à esquerda e segue margeando a referida rua no rumo N-38º38’49”-E e distância de 198,60 m. (cento e noventa e oito metros e sessenta centímetros), até a margem da Estrada SPP-040, onde se acha outro marco, daí, deflete à esquerda e segue margeando a referida estrada no rumo N-49º22’56”-W e distância de 25,01 m. (vinte cinco metros e um centímetros), até a divisa das terras de Elpídio Feltrim (área remanescente), onde se acha o marco mencionado no início do presente memorial descritivo”.

Obs.: Os rumos deste levantamento planimétrico são magnéticos e referem-se a data de 07 de Novembro de 1.998.

ARTIGO 2º - A urbanização da área objeto desta Lei, quando for o caso de parcelamento do solo deverá ser requerida junto a Prefeitura Municipal, obedecidas as normas de loteamentos vigentes e a partir do protocolamento do pedido, serão os lotes tributados com impostos e outras taxas municipais.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santana da Ponte Pensa-SP., aos 07 de junho de 2.000.

**João José de Freitas**

**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria em data supra, e publicado por afixação nos termos da Lei Orgânica do Município.

**Aparecido da Cunha**

**Lançador**